



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 739, DE 1° DE NOVEMBRO DE 2007.

REGULAMENTA O FMT – FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, decreta:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Art. 1º - É criado o Fundo Municipal de Transportes – FMT, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de natureza contábil, destinado a subsidiar, aperfeiçoar e financiar o desenvolvimento do Serviço de Transportes e Sistema Viário.

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Transportes – FMT terá gerenciamento de recursos independente, sendo administrado por um conselho com a seguinte constituição:

- I. Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos; - Diretor Presidente.
- II. Secretário Municipal de Fazenda; - Diretor Financeiro.
- III. Secretário Municipal de Administração – Secretário Executivo.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Art. 3º - São atribuições do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Transportes:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Transportes – FMT e estabelecer a política de aplicação de seus recursos, em consonância com as políticas de Transporte do Plano Diretor do Município de Lagoa Santa;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Aprovar, prévia e anualmente, anualmente o Plano Operativo do FMT, elaborado de acordo com as políticas municipais de transporte, priorizando as diferentes aplicabilidades;
- III. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Operativo Anual.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 4º São atribuições do Diretor Presidente:

- I. Presidir o Conselho de Administração do FMT;
- II. Apresentar ao Conselho de Administração o Plano de Aplicação dos recursos a cargo do FMT, observados as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Diretor do Município de Lagoa Santa;
- III. Apresentar ao Conselho de Administração, quadrimestralmente, os demonstrativos de Gestão dos Recursos do FMT e, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e, ao final do exercício, o balanço geral do Fundo;
- IV. Assinar cheques, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda – Diretor Financeiro do Conselho de Administração do FMT, quando essa prerrogativa lhe for delegada, expressamente, pelo Prefeito Municipal;
- V. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VI. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, após autorização ou homologação do Conselho de Administração do FMT, para financiamento de projetos, aquisição de equipamentos e outros investimentos destinados à melhoria dos serviços e da infra-estrutura de transportes, representada pelas vias, terminais, abrigos e sinalizações.
- VII. Providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do fundo, antes de sua aplicação;
- VIII. Organizar o cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;
- IX. Responsabilizar-se pela execução do cronograma físico;
- X. Elaborar a política geral de aplicação dos recursos, fixar diretrizes e prioridades e aprovar o cronograma previsto;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI. Recomendar a readequação ou a extinção do fundo, quando necessário;
- XII. Acompanhar a execução orçamentária do fundo.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 5º São atribuições do Diretor Financeiro:

- I. Aplicar os recursos do fundo segundo as normas e os procedimentos definidos pelas autoridades competentes;
- II. Emitir relatórios de acompanhamentos dos recursos colocados à sua disposição.
- III. Assinar cheques juntamente com o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Diretor Presidente.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 6º - São atribuições do Secretário Executivo do Fundo:

- I. Elaborar o Plano Operativo Anual para apreciação do Secretário e aprovação do Conselho de Administração do FMT;
- II. Receber, instruir, dar parecer e incluir na pauta do Conselho de Administração, demandas encaminhadas para financiamento e dar cumprimento às deliberações do referido Conselho;
- III. Preparar os demonstrativos mensais da receita e despesa para a apreciação do Diretor Financeiro, que serão submetidos ao Conselho de Administração;
- IV. Manter os controles necessários de execução orçamentária do Fundo, referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- V. Manter, em coordenação com a Divisão de Patrimônio e Mobiliário da Secretaria Municipal de Administração, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do Fundo;
- VI. Firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, os demonstrativos já mencionados;
- VII. Preparar os relatórios de andamento das realizações do Plano Operativo Anual do Fundo,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII. Elaborar e apresentar ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a análise e avaliação econômico-financeira do Fundo, evidenciadas nos demonstrativos mensais;
- IX. Executar outras tarefas correlatas que lhes forem confiadas.

CAPÍTULO II **DOS RECURSOS DO FUNDO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** **SEÇÃO I** **DAS RECEITAS DO FUNDO**

Art. 7º - O Fundo Municipal de Transportes – FMT será constituído das seguintes receitas:

- I. Os recursos destinados a este fim, no orçamento do Município de Lagoa Santa;
- II. O resultado das aplicações financeiras do Fundo Municipal de Transporte;
- III. As receitas de multas de trânsito;
- IV. As receitas de multas das empresas operadoras do sistema de Transportes (ônibus, Táxi, Transporte escolar, Turismo, transporte especial, etc.);
- V. As receitas de multas por infrações ou atrasos nos recolhimentos devidos ao Fundo Municipal de Transportes;
- VI. Os recursos pagos relativos ao custo de gerenciamento operacional (para os ônibus, táxi e veículos de aluguel);
- VII. Os recursos provenientes de operações de crédito destinados à antecipação de receitas, de forma a permitir a elevação gradual dos preços de passagens, quando ocorrer à elevação acentuada dos custos de serviços ou à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema;
- VIII. Os recursos de natureza orçamentária ou extra-orçamentária que lhe forem destinados pelos governos federal, estadual ou municipal;
- IX. Os recursos oriundos de doações, feitas diretamente ao FMT;
- X. As receitas obtidas pelo desenvolvimento dos projetos específicos de sua abrangência;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI. As receitas obtidas pela exploração de publicidade, por particulares ou outras pessoas jurídicas de direito público, em bens públicos, ou através de serviços públicos, ou de utilidade pública, atinentes à esfera de competência da Secretaria Municipal de Administração.
- XII. As receitas oriundas de publicidade no sistema viário e na sinalização;
- XIII. Carga e descarga;
- XIV. Estacionamento rotativo;
- XV. Parques de estocagem;
- XVI. Áreas de estacionamento;
- XVII. Prestação de serviços da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:
 - a. Desvios de tráfego;
 - b. Obras;
 - c. Sinalização.
- XVIII. Receitas das outorgas de concessão de serviços de transportes e trânsito.
- XIX. Outras receitas eventuais diretas do FMT.

Parágrafo único: Os recursos de que trata o artigo 7º serão recolhidos, através de Documento específico de Arrecadação Municipal, em conta própria.

SECÃO II DAS DESPESAS DO FUNDO

Art. 8º - O Fundo Municipal de Transporte – FMT assumirá s despesas provenientes de:

- I. Encargos financeiros e amortização de operações de crédito;
- II. Projetos e obras para o sistema viário destinado ao sistema de transportes urbano;
- III. Projetos e implantação de sinalização e equipamentos urbanos para as vias públicas;
- IV. Planejamento, programação, instrumentalização, controle operacional e fiscalização do sistema de transportes;
- V. Gerenciamento, administração e aparelhamento do sistema de Transportes;
- VI. Cursos para agentes de transito e campanhas educativas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 9º - Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Fundo venha a assumir para aplicação de suas ações.

SEÇÃO IV DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 10 – Constituem ativos do Fundo:

- I. Disponibilidades monetárias em banco ou em caixa, oriundas das receitas especificadas;
- II. Direitos constituídos dos quais, porventura, se torne titular;
- III. Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo.

Art. 11 – As diversas receitas do Fundo, regulado nesta lei, tão logo liberadas, serão depositadas em banco oficial, em conta bancária denominada “Prefeitura Municipal de Lagoa Santa – Fundo Municipal de Transportes – FMT”, observando-se a programação financeira.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos recursos que provenham de convênio, contrato, ajuste ou acordo que explicita outras instituições financeiras para depósito de receitas.

Art. 12 – O FMT será extinto:

- I. Mediante lei;
- II. Mediante decisão judicial de última instância, depois de exauridos todos os recursos legalmente e juridicamente possíveis.

Parágrafo único – O patrimônio apurado na extinção será absorvido pelo Município, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 13 – O orçamento do Fundo Municipal de Transportes priorizará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de diretrizes Orçamentárias do Município de Lagoa Santa.

Art. 14 – O orçamento do Fundo Municipal de Transporte integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 15 – O orçamento do Fundo Municipal de Transporte, quando da sua elaboração e execução, seguirá os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 16 – A contabilidade do Fundo Municipal de Transporte será integrada à Contabilidade Central do Município, ficando a cargo do FMT o gerenciamento financeiro, patrimonial e orçamentário, com observância dos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 17 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar inclusive de apropriar e apurar custos e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como de interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive custos.

§ 2º – Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Transportes e outras demonstrações que vierem a ser exigidas.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos integram a contabilidade geral do Município.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18 – Os recursos do Fundo Municipal de Transportes serão depositados em conta bancária, a ser movimentada pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em conjunto, podendo ser assinado, também, em conjunto com o Secretário Municipal da Fazenda, desde que autorizado expressamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 19 – O Executivo baixará os atos complementares necessários à gestão e disciplinamento do Fundo Municipal de Transportes – FMT, firmando, quando necessário, os convênios e contratos imperativos à execução dos projetos definidos.

Art. 20 – Na hipótese de extinção do Fundo Municipal de Transportes, o saldo da conta bancária passará a integrar o Caixa Geral do Município.

Art. 21 – Fundo Municipal de Transportes terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 22 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM, 1º DE NOVEMBRO DE 2007.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL